|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Lista de verificação 3 - verificação específica para termo aditivo visando à prorrogação do prazo de vigência em contratação de serviços e fornecimentos continuados** | Atende plenamente a exigência? | Consta do Processo? Indicar em quais fls. |
| 1. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009?[[1]](#endnote-1) | Resposta |  |
| 1. O prazo de prorrogação somado com o prazo da vigência inicial e de eventuais prorrogações anteriores pretendido está dentro do limite máximo de 10 anos? [[2]](#endnote-2) | Resposta |  |
| 1. Está formalmente demonstrada que a forma de execução do objeto tem natureza continuada e há previsão expressa no edital (contrato) autorizando a prorrogação?[[3]](#endnote-3) | Resposta |  |
| 1. Há relatório que ateste a execução regular do objeto?[[4]](#endnote-4) | Resposta |  |
| 1. Há justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do objeto?[[5]](#endnote-5) | Resposta |  |
| 1. A autoridade atestou que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração?[[6]](#endnote-6) | Resposta |  |
| 1. Tratando-se de contrato com mão de obra exclusiva, em que é dispensada a pesquisa de mercado, foi certificado no processo o atendimento das alíneas do item 7 do Anexo IX da IN SEGES 5/2017? [[7]](#endnote-7) | Resposta |  |
| 1. Tratando-se de contrato sem mão de obra exclusiva e havendo a dispensa da pesquisa de preços, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 60/2020, foi atestado pelo gestor do contrato, em despacho fundamentado, que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado?[[8]](#endnote-8) | Resposta |  |
| 1. Em se tratando de serviços de engenharia com critério de julgamento maior desconto, a Administração considerou os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços utilizado, a exemplo do Sicro ou do Sinapi?[[9]](#endnote-9) | Resposta |  |
| 1. Há manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação?[[10]](#endnote-10) | Resposta |  |
| 1. O órgão consulente certificou que os custos amortizados ou não renováveis já pagos foram excluídos da planilha de custos ou certificou que tais custos não existem?[[11]](#endnote-11) | Resposta |  |
| 1. Em caso da ocorrência de evento relevante, houve a atualização e juntada do Mapa de Riscos?[[12]](#endnote-12) | Resposta |  |
| 1. Tratando-se de atividade de custeio e havendo despesa nova em razão de prorrogação, foi observado o Decreto nº 10.193/19? [[13]](#endnote-13) | Resposta |  |

1. Dispõe a ON-AGU 3/2009*: “Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação”.*  [↑](#endnote-ref-1)
2. Lei 14133/21, art. 106 e art. 107. [↑](#endnote-ref-2)
3. Lei 14133/21, art. 107. [↑](#endnote-ref-3)
4. Art. 177, inc. III, do Decreto Municipal n°3.884/2024. [↑](#endnote-ref-4)
5. Art. 177, inc, III, do Decreto Municipal n°3.884/2024. [↑](#endnote-ref-5)
6. Lei 14133/21, art. 107. [↑](#endnote-ref-6)
7. Prevê o item 7 do Anexo IX: “7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

   a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

   b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e”. [↑](#endnote-ref-7)
8. A Orientação Normativa em questão tem a seguinte redação: I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado. II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital. [↑](#endnote-ref-8)
9. Lei 14133/21, art. 34, §2º, art. 127, art. 128. Acórdão 3302/2014-Plenário. [↑](#endnote-ref-9)
10. Art. 177, inc. V, do Decreto Municipal n°3.884/2024. [↑](#endnote-ref-10)
11. item 1.2 do Anexo VII-F da IN-SEGES 5/2017 [↑](#endnote-ref-11)
12. Art. 68 do Decreto Municipal n°3.884/2024. [↑](#endnote-ref-12)
13. O Decreto nº 10.193, de 2019, faz essa exigência apenas para contratações e prorrogações: “*Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado (secretário no caso desta Municipalidade) ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República (Prefeito no caso desta municipalidade)* ”. [↑](#endnote-ref-13)